

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 14 (vinte e quatro)
Sala das Sessões, 03 / 09 / 26

Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

IND 015/2026



Protocolo: 067657



20/01/2026 13:47
Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 15 /2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Apresento a V. Exma., nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo projeto de lei, que “Institui o programa “de olho na vaga” de monitoramento colaborativo e segurança em estacionamentos públicos e privados destinados a motocicletas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa "De Olho na Vaga", com o objetivo de reduzir o índice de furtos e roubos de motocicletas e motonetas através da integração entre tecnologia de videomonitoramento e infraestrutura urbana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o programa consistirá em:

- I – Demarcação de áreas exclusivas de estacionamento para veículos de duas rodas (motocicletas, motonetas e bicicletas);
- II – Instalação de dispositivos físicos de segurança, como alças ou barras metálicas de fixação (ancoragem), para uso de correntes e cadeados pelos usuários;
- III – Implementação de sistema de videomonitoramento em tempo real direcionado especificamente a estas áreas.

Art. 3º O acesso às imagens de segurança mencionadas no Art. 2º, inciso III, deverá ser disponibilizado de forma pública e gratuita aos usuários, preferencialmente via:

- I – Leitura de código QR (Quick Response) fixado no local da vaga;
- II – Aplicativo oficial ou plataforma web integrada às forças de segurança pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias público-privadas com estabelecimentos comerciais e associações de bairro para:

- I – Compartilhamento de sinais de câmeras privadas que foquem o logradouro público;
- II – Manutenção e expansão dos dispositivos de ancoragem física.

Art. 5º Os dados e imagens gerados pelo programa deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), sendo vedada a utilização das imagens para fins diversos da segurança pública e vigilância colaborativa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 05 de janeiro de 2026.



Carlos de Oliveira Silva
Carlin Amigão
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa modernizar a segurança pública urbana ao oferecer uma camada dupla de proteção ao motociclista: a física (ancoragem) e a digital (monitoramento em tempo real pelo próprio cidadão). Inspirado em iniciativas de sucesso da Polícia Militar, o "De Olho na Vaga" empodera o proprietário do veículo e inibe a ação de criminosos pela certeza da vigilância constante e compartilhada.